



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 28/08/25

Paulo Almeida

Servidor

Olinda , 19 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42 /2025.

Dispõe sobre medidas de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Olinda e dá outras providências.

A Parlamentar da Câmara Municipal do município de Olinda – Estado de Pernambuco , Denise Almeida do Nascimento , no uso de suas atribuições legais que lhe o Regimento Interno. **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Olinda/PE e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Olinda, o Programa Municipal de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de garantir acolhimento, atendimento e proteção às mulheres em situação de risco por violência doméstica ou familiar.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Atendimento humanizado, psicológico, social e jurídico especializado;
- II - Encaminhamento prioritário para abrigo temporário seguro, quando necessário;
- III - Inclusão prioritária em programas de assistência social, habitação e capacitação profissional do município;
- IV - Garantia de transporte público gratuito para deslocamento a delegacias, hospitais e audiências judiciais;
- V - Parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para ampliação da rede de apoio.

Art. 3º A mulher que se encontrar sob medida protetiva judicial terá prioridade no atendimento em serviços públicos municipais, incluindo creches, escolas, unidades de saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias para a criação ou manutenção de casas de passagem ou acolhimento temporário de mulheres e seus filhos dependentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Cidadã e outras que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 19 de Agosto de 2025.


Denise Almeida
Vereadora



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e uma triste realidade enfrentada por muitas cidadãs de Olinda.

É dever do poder público oferecer medidas concretas de acolhimento, proteção e oportunidade de recomeço.

Este Projeto de Lei visa fortalecer a rede de apoio às mulheres em situação de violência, promovendo um atendimento digno, seguro e eficaz, com prioridade em políticas sociais, abrigamento, saúde mental e encaminhamento para a autonomia econômica.

A proposição está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com os compromissos internacionais de combate à violência de gênero, reforçando o papel dos municípios na promoção da dignidade, liberdade e segurança das mulheres.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores e da sociedade civil para aprovação desta medida de interesse público.

Olinda, 19 de Agosto de 2025.



Denise Almeida
Vereadora